

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 – Telefax: (35) 3855-1166

E-mail: prmcoqueiral@smartsystem.com.br

LEI – Nº 951 / 1991

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 92, DE 03 DE ABRIL DE 199, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º. Da Lei Municipal nº 927, de 03 de abril de 1991, passa a ter a redação seguinte: O Conselho Municipal de Saúde, Composto por quatorze membros e presidido e constituído na forma e para os fins previstos na lei Orgânica Municipal de Coqueiral:

I – MEMBROS NATOS:

Secretário Municipal de Saúde ou equivalente;

II – MEMBROS DESIGNADOS:

01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

01 (um) representante do Centro de Saúde;

01 (um) representante do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento

01 (um) representante do Pronto Socorro Municipal;

02 (dois) representante dos médicos;

01 (um) representante dos cirurgiões dentistas.

III – MEMBROS ESCOLHIDOS:

01 (um) representante dos Produtores Rurais;

01 (um) representante dos Auxiliares de Enfermagem ;

01 (um) representante das Associações de Bairros ;

01 (um) representante do Setor de Comércio de vendas de remédio;

01 (um) representante do Sistemas Público de Educação;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhos Rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 – Telefax: (35) 3855-1166

E-mail: prmcoqueiral@smartsystem.com.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ratificando a Lei Municipal nº. 927, naquilo que não for contrário a esta lei.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 18 de setembro de 1991.

Jairo do Norte
Prefeito Municipal